



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001671/15
Senha: 69AA96E

AL-P-(SGM) Nº 029

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Cícero Magalhães** que:

“Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 7º da Lei Nº 6.321, de 06 de março de 2013, que torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes nos meios de hospedagem localizados no Estado.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

ACORDO COM A AUTORIDADE
25/02/15
S. M. S.
ACSP/CR/SC/001